Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

Acresce e altera dispositivos da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988 e Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "a" do art. 1º e o Anexo III da Lei Complementar n. 19, de 9 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** ...

a) Entrância Especial – Rio Branco

..." **(NR)**

...

ANEXO III

SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS ENTRÂNCIA ESPECIAL – RIO BRANCO		
CATEGORIA FUNCIONAL	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE DE CARGOS**
Escrivão	PJ-DAS-101.4	29
Tabelião	PJ-DAS-101.4	2

Oficial de Registro	PJ-DAS-101.4	8
Distribuidor	PJ-DAS-101.4	2
Partidor	PJ-DAS-101.4	2
Avaliador Contador	PJ-DAS-101.4	2
Depositário Público	PJ-DAS-101.4	2
Escrivão Substituto	PJ-DAS-101.1	29
Tabelião Substituto	PJ-DAS-101.1	2
Oficial de Registro Substituto	PJ-DAS-101.1	8

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar n. 90, de 7 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** ...

...

VII – Coordenadoria dos Juizados Especiais." **(NR)**

Art. 3º Fica acrescido Anexo Único à Lei Complementar n. 90, de 2001, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PODER JUDICIÁRIO

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 100 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
CATEGORIA FUNCIONAL	**CÓDIGO**	**QUANTIDADE DE CARGOS**
Coordenador	Gratificação	1
Secretário	PJ-DAS-102.3	1
Assistente Técnico Administrativo	PJ-DAS-101.2	1
Auxiliar de Serviços	PJ-DAS-101.1	2

Art. 4º Fica acrescido § 4º ao art. 8º-A da Lei Complementar n. 90, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8ºA** ...

...

§ 4º Ao Coordenador dos Juizados Especiais será devida a gratificação correspondente a quinze por cento, calculada sobre os respectivos vencimentos." **(NR)**

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 18 de dezembro de 2003, 115º da República, 101º do Tratado de Petrópolis e 42º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre